



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 796 de 12 de agosto de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PRO MULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

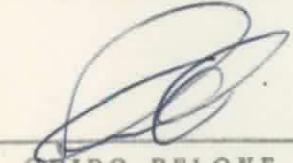
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros),/ destinado à aquisição de lampadas de vapor de mercurio e demais materiais necessários para instalação / das mesmas.

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto no Artigo 1º da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a usar o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de agosto de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-


- GUIDO BELONE -

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário